



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Vila Rica*  
*CNPJ nº 03.148.327/0001-01*

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**

**AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, para o quadriênio de 2025 à 2028, conforme Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, para o quadriênio de 2025/2028, conforme segue:

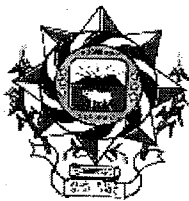
**I** – O subsídio mensal dos Vereadores para o quadriênio de 2025/2028, será de R\$ - 7.000,00 (sete mil e cem reais), pago em parcela única.

**II** – O subsídio mensal do Presidente para o quadriênio de 2025/2028, será de R\$ - 8.400,00 (oito mil e quinhentos reais), pago em parcela única.

**§ Único:** os subsídios contidos nos Incisos I e II deste *caput*, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica assegurada a Revisão Geral Anual dos valores contidos nos Incisos I e II do Artigo 1º, através de Lei Municipal específica, observados os limites constitucionais previstos e o disposto no Inciso X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Protocolo Nº	32/2024
Entrada Em	08/10/24
Câmara Municipal de Vila Rica	



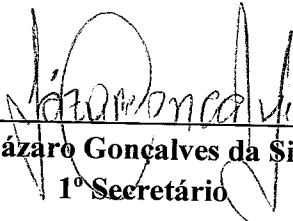
**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/0001-01**

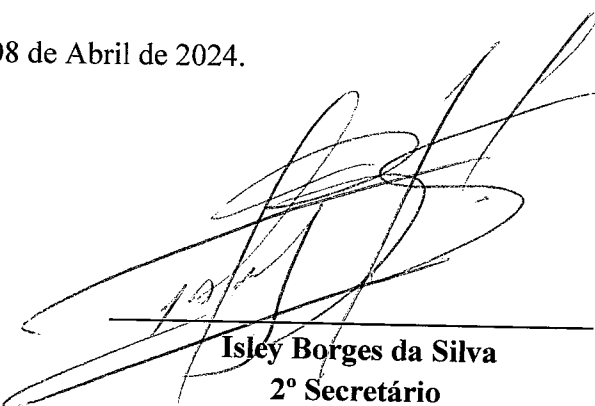
**Art. 3º** - Para a definição do valor do subsídio a ser pago aos Vereadores e Presidente da Câmara, será levado em consideração à frequência as Sessões Legislativas Ordinárias do mês em curso, descontando-se 10% (dez por cento) do valor do subsídio por cada Sessão que o Vereador ou Presidente vier a faltar sem a devida justificativa.

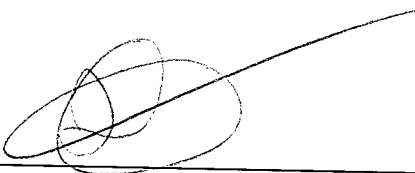
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 08 de Abril de 2024.

  
Lázaro Gonçalves da Silva  
1º Secretário

  
Isley Borges da Silva  
2º Secretário

  
Divino Eterno Batista dos Santos  
Presidente

Protocolo Nº	3.2/2024
Entrada Em	08/04/24
Câmara Municipal de Vila Rica	



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/0001-01**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**

**JUSTIFICATIVA**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, para o quadriênio de 2025/2028, conforme Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

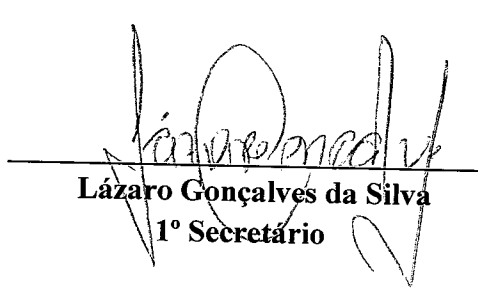
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

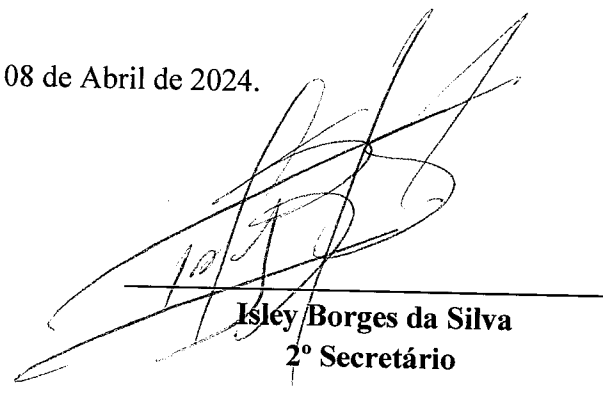
Já a Lei Orgânica Municipal prevê em seu Artigo 19, Inciso VII:

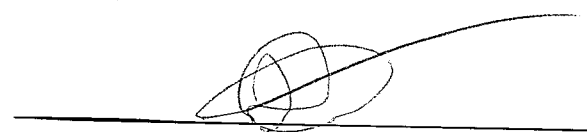
VII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, sessenta dias antes das eleições, no último ano da legislatura, para a subseqüente.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 08 de Abril de 2024.

  
Lázaro Gonçalves da Silva  
1º Secretário

  
Isley Borges da Silva  
2º Secretário

  
Divino Eterno Batista dos Santos  
Presidente